

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE LICITAÇÕES





## JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Chegou a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa CONSTRUTORA NELSON DE OLIVEIRA EIRELI EPP, no tocante a Concorrência n° 2022.05.27.1.

Encaminhados os autos a secretaria demandante, tendo em vista que a temática é de cunho técnico, e a classificação da QUALIFICAÇÃO TECNICA fora efetuada pela pasta ordenadora, conforme consta em ata, primando pelo estrito seguimento ao artigo 109° da Lei n° 8.666/1993.

Após encaminhamento, o ordenador, emitiu Oficio 1008.01/JI SEINFRA, orientando pela IMPROCEDENCIA DO RECURSO da empresa CONSTRUTORA NELSON DE OLIVEIRA EIRELI EPP.

Portanto essa Comissão Permanente segue o disposto no oficio citado, primando assim pela eficiência e técnica.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato invalido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não de podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Palácio Alexandre Arraes Largo Júlio Saraiva, S/N - Centro - CEP: 63.100-347 - Crato, Ceará, Brasil
Telefone: + 55 (88) 3521-9600 | www.crato.ce.gov.br



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE LICITAÇÕES





Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as razões do oficio 1008.01/JI SEINFRA, subscrito pelo ordenador da pasta interessada, pelas razões expostas no documento citado.

Portanto, esta administração segue com o certame, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com o certame, procedendo com as publicações legais.

É o entendimento.

Crato/Ce, 17 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA Nº. 3012001/2021

NOME ASSINATURA	CARGO
<ul> <li>Valéria do Carmo Moura</li> <li>Valéria do Cormo Moura</li> </ul>	Presidente
Charles Antônio Dória do Nascimento (hu) f Jonne Donn do Joseph	Membro
Tania Aparecida dos Santos Lauro A do Sauto	Membro

Visto Procuradoria

Micael François E. Combso OABICE 24.043 Subprovradom